



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00066/2014

**Data de autuação**  
25/06/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: IDEMAR CITÓ

**Ementa:**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, DA CIDADE DE TAUÁ-CE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO JUVENILIA LOIOLA		
<b>Autor:</b>	99060 - IDEMAR CITÓ		
<b>Usuário assinator:</b>	99060 - IDEMAR CITÓ		
<b>Data da criação:</b>	24/06/2014 11:35:15	<b>Data da assinatura:</b>	24/06/2014 11:35:23



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO IDEMAR CITÓ

AUTOR: IDEMAR CITÓ

PROJETO DE LEI  
24/06/2014

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO  
JUVENÍLIA LOIOLA, DA CIDADE DE TAUÁ-CE**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º- É considerada de Utilidade Pública a Fundação Juvenília Loiola, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.248.547/0001-61, com sede à Av. Chermont Alves de Oliveira, S/N – Centro, na cidade de Tauá – Ceará.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

No dia 06 de dezembro de 2006, foi constituída a FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, sem fins econômicos, sem conotação político-partidária e sem distinção de cor, raça e religião, tendo como objetivo principal a assistência aos menores e outros objetivos sociais de instituição educacional, para assegurar um espaço de convivência, socialização e proteção à criança e ao adolescente, na faixa etária de 04 a 18 anos, com o intuito do desenvolvimento das potencialidades inerentes ao público infante-juvenil, possibilitando a consolidação do pleno exercício da cidadania, proteção ao meio ambiente e a integração familiar e social, seguindo as Diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

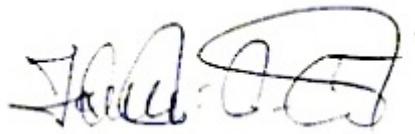
O município de Tauá, não diferindo de tantas outras regiões do Nordeste, tem enormes carências educacionais, que pela escassez de recursos não se consegue atender favoravelmente à população, razão pela qual a Fundação Juvenília Loiola vem ajudando a suprir as carências citadas através da emissora de radiofusão sonora em frequência modulada, TRICI FM, outorgada pelo Ministério das Comunicações, com Decreto Legislativo aprovado no Congresso Nacional e em pleno funcionamento.

A emissora de FM em apreço, vem desenvolvendo programas de educação com a sociedade em geral, visando despertar a consciência dos poderes públicos, das entidades civis e da população em geral, para a importância também da defesa do Patrimônio Natural, Cultural e da Memória, executando os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa e cultural, e técnico-científica, abrangendo todos os níveis de ensino.

O alcance dos sinais de radiodifusão da emissora outorgada à FUNDAÇÃO extrapola os limites do município de Tauá, alcançando também os municípios de Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Independência, Mombaça, Novo Oriente, Parambu, Quiterianópolis e Saboeiro.

Vale ressaltar o trabalho voluntariado dos seus membros, desde os colaboradores nos projetos sociais e radiofônicos, até da sua Diretoria, tendo na Presidência o Senhor Sebastião César Rego Filho.

Por todo este trabalho em prol do bem-estar e crescimento cultural da região, é que estamos solicitando o título de Utilidade Pública para a Fundação Juvenília Loiola, esperando contar com a aprovação dos nossos Pares para aprovação deste Projeto de Lei.



IDEMAR CITÓ

DEPUTADO (A)

**REGISTRADO**  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - TAUA - CE

# FUNDAÇÃO

# JUVENÍLIA LOIOLA

DE ACORDO em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ministério Público

Art. 1.º A FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável;

Art. 2.º - A sociedade tem sede e foro jurídico em Tauá, Estado do Ceará, à Av. Chermont Alves de Oliveira, s/n, CEP 63.660-000, na cidade de Tauá-CE;

Art. 3.º - A sociedade terá como objetivo social a instituição educacional e assistência a menores;

Art. 4.º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

**CAPÍTULO II  
CAPITAL**

Art. 5.º - O Capital será de subvenções, doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;

**CAPÍTULO III  
DOS SÓCIOS**

Art. 6.º - A Fundação Juvenilíia Loiola será constituída dos seguintes sócios: a) fundadores; b) efetivos; c) cooperadores; d) beneméritos; e e) grandes beneméritos.

- I- Fundadores, aqueles que participarem da reunião da constituição e assinarem a respectiva ata;
- II- Efetivos, aqueles que contribuirém com a mensalidade fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo;
- III- Cooperadores, aqueles que contribuirém, pelo menos uma vez por ano, com as importâncias correspondentes a, no mínimo, duas mensalidades dos sócios efetivos;
- IV- Beneméritos, aqueles que, sempre a juízo do Conselho Deleberativo, tenham prestado relevantes serviços a Fundação, o que venham a contribuir com quantias substanciais e no mínimo equivalentes a cinco anos de mensalidade dos sócios efetivos;
- V- Grandes beneméritos, aqueles que venham a fazer doações de imóveis, ações ou grandes quantias à Fundação, sendo que a concessão desses títulos ficará a cargo exclusivo do Conselho Deliberativo;

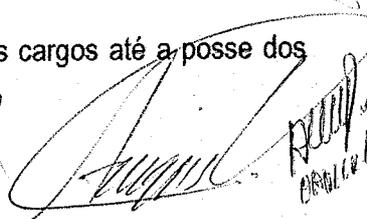
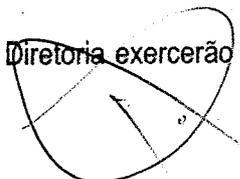
§ 1.º- Por proposta da Diretoria, o Conselho Deliberativo poderá conceder o título de sócios honorários a quem tenha prestado relevantes serviços à coletividade no campo de atividade correlata da que se propõe a Fundação ora constituída;

§ 2.º - Os sócios de qualquer categoria só perderão esta condição em virtude de renúncia, pela falta do cumprimento dos deveres estabelecidos nestes Estatutos e por deliberação da maioria do Conselho Deliberativo, com direito, entretanto, antes da expulsão de recurso para a Assembléia Geral, e nos casos de comprovada perda de moral e de idoneidade;

**CAPÍTULO IV  
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 7.º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 2 (dois) membros e no máximo de 5 (cinco) membros, todos com mandato de 3(três) anos, reelegíveis;

§ - 1º Mesmo terminado o prazo de gestão, os membros da Diretoria exercerão os seus cargos até a posse dos seus substitutos;



interregno das Reuniões da Assembléia Geral Ordinária além de exercer outras atribuições que lhe sejam confiadas e determinadas pela Assembléia Geral que também terá a competência de determinar a sua forma de constituição e será composto por, no mínimo, cinco(05) membros, dos quais três(03) serão, obrigatoriamente, sócios fundadores definidos no art. 6º, inciso I, e os demais, não obrigatoriamente, das outras categorias de sócios;

Art. 8º - Compete:

Ao Diretor Presidente:

- a) A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele;
- b) Direcionar os negócios da sociedade, coordenando-os e determinando suas execuções;
- c) Admitir, promover, dispensar e demitir os executivos encarregados dos negócios da sociedade;

Ao Diretor Vice-Presidente:

- a) assistir o Diretor Presidente sob sua orientação em todas as suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;

Ao Diretor Financeiro:

- a) executar as diretrizes relacionadas com as finanças da sociedade, emanadas da presidência;

Ao Diretor Administrativo:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente na administração da sociedade;

Ao Diretor Superintendente

- a) Auxiliar o Diretor Presidente na representação e divulgação da fundação; e

Art. 9º - A eleição da Diretoria far-se-á na Assembléia Geral Ordinária que aprovará, ou não, as contas do exercício em que findar o período administrativo da citada Fundação;

Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que julgar necessário, devendo constar em livro próprio todas as deliberações tomadas, que serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, além do de quantidade;

Art. 11º - Não haverá remuneração aos Diretores a fim de que a fundação goze do direito de isenção do imposto de renda;

Art. 12º - No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, suas funções serão exercidas pelo Diretor Presidente;

Art. 13º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente;

Art. 14º - No caso de renúncia, morte, ou incapacidade de qualquer Diretor, a Assembléia Geral elegerá novo Diretor que completará o mandato do substituído;

Art. 15º - E facultado à diretoria constituir em nome da Sociedade procuradores, devendo constar no instrumento de procuração respectivo todos os poderes outorgados;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Obiala' and 'CANER'.

- c) contrair obrigações de qualquer natureza, assinar os respectivos contratos ou instrumento;
- d) aceitar, emitir e endossar notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros títulos de créditos;
- e) alienar, onerar e gravar de ônus bens sociais, móveis e imóveis, ajustando preço, cláusulas e condições, imitando-se e imitando em domínio, direto, posse e ação;
- f) Contrair empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras ou outros estabelecimentos de crédito, nacionais e estrangeiros, e
- g) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

Art. 17° - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, inclusive movimentação de contas bancárias e emissão de cheques, serão assinados em conjunto de dois Diretores;

Art. 18° - Todos os atos que impliquem na alienação ou oneração de bens imóveis, só serão considerados válidos quando previamente aprovados pela Diretoria, em reunião, o mesmo ocorrendo para a nomeação ou constituição de procuradores ou mandatários;

Art. 19° - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais especialmente avais, endossos, fianças e outros atos de mero favor e em benefício de terceiros;

#### **CAPITULO IV CONSELHO FISCAL**

Art. 20° - Conselho Fiscal quando em funcionamento, será composto de 3(três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, os quais exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo serem reeleitos;

Art. 21° - Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembléia Geral Ordinária assim decidir;

Art. 22° - Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe confere;

Art. 23° - Os membros efetivos do conselho Fiscal, quando em funcionamento, não serão remunerados;

Art. 24° - No impedimento de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, este será substituído pelo suplente mais votado e no caso de empate, pelo mais idoso;

#### **CAPITULO V ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 25° - A Assembléia Geral, órgão máximo da Fundação se compõe dos sócios fundadores e dos sócios efetivos no exercício de seus direitos e quites com suas contribuições, e reunir-se-á ordinariamente dentro de 60(sessenta) dias seguintes ao do encerramento do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem;

Art. 26° - A convocação das Assembléias Gerais será feita por anúncios publicados na imprensa, com antecedência mínima de 10(dez) dias;

Art. 27° - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por um diretor por ele convidado;

Art. 28° - As deliberações da Assembléia Geral, salvo os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos;



- II- não contrarie ou desvirtue o fim desta;
- III- seja aprovada pelo órgão do Ministério Público e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado;

Art. 31º - Em caso de tornar-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, a Assembléia Geral poderá, por voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus sócios, ou como menos de um terço nas convocações seguintes, indicar instituição congênere para receber, após a liquidação da entidade, do patrimônio da mesma;

## CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32º - Exercício Social encerrar-se-á em 31 (trinta um) de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral da sociedade e elaboração das Demonstrações Contábeis previstas em Lei. Após apuração do Superavit ou Déficit, será absorvido para o Capital de Imobilização e Manutenção;

## CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 33º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembléia Geral nomear o liquidante e estabelecer o período da referida liquidação;

## CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - Em tudo quanto for omissso este Estatuto, a sociedade se regerá pelo Código Civil Brasileiro, legislação complementar, Ministério Público e Assembléia Geral.

*Com a palavra o senhor Presidente disse que, em virtude de haverem sido aprovados os estatutos e estando cumpridas todas as formalidades legais, estava definitivamente aprovado a constituição da fundação sem fins lucrativos denominada de FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA. Continuando os trabalhos, disse o senhor Presidente que, agora, na forma do Artigo 7.º do Estatuto Social, deveriam os presentes eleger a primeira diretoria. Feita a eleição, foram eleitos os seguintes: Diretor Presidente, IDEMAR LOIOLA CITO, brasileiro, casado, empresário, CPF 068.425.003-97, identidade 8.812.002.001.800/SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, n.º 601, Apto. 1302, Bairro Papicu, em Fortaleza-Ceará; Diretor Vice-Presidente, SEBASTIÃO CÉSAR REGO FILHO, brasileiro, casado, empresário, titular da cédula de identidade RG. N.º 317.031 - SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob N.º 001.728.393-00, residente e domiciliado na Estrada da Confiança S/N, Fazenda Antonicas, Zona Rural, em Tauá-Ceará; Diretor Superintendente, CARLOS FREDERICO CITO CÉSAR REGO, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade n.º 93.007.007.175, CPF n.º 309.766003-82, residente e domiciliado na Estrada da Confiança S/N, Fazenda Antonicas, Zona Rural, em Tauá-Ceará; Diretor Financeiro, FRANCISCO ERIVAM CARVALHO FEITOSA, brasileiro, casado, contador, RG/N.º 9110, CPF 241.344.143-34, residente e domiciliado à rua Rocha Lima, 1290, Apto. 604, Joaquim Tavora, Fortaleza-CE e Diretor Administrativo, AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, RG/N.º 540411-82, CPF 231.297.433-91, residente e domiciliado à rua Pedro Alves Feitosa, 64, Cidade Nova, Tauá-CE; e todos foram empossados nos respectivos cargos após a eleição. Para membros do Conselho Fiscal não foi eleito nenhuma pessoa, ficando a cargo da Assembléia Geral determinar a instalação do Conselho Fiscal. Continuando os trabalhos disse o senhor Presidente que nada mais havia para ser tratado, porém, dava a palavra a quem ela quisesse usar. Como ninguém se manifestou, declarou o senhor Presidente que a Diretoria eleita deveria providenciar o arquivamento da ata dos trabalhos, referente à constituição da Fundação no Cartório de Registro de Documentos, bem como providenciar tudo o mais que fosse necessário para o funcionamento da fundação. Suspensos os trabalhos para a leitura da ata, foram os mesmos reabertos, havendo o senhor*



Tauá, 07 de dezembro de 2.006.

*Idemar Cito*  
IDEMAR LOIOLA CITO - Presidente

*Sebastião César Rego Filho*  
SEBASTIÃO CÉSAR REGO FILHO Vice-Presidente

*Carlos Frederico Cito César Rego*  
CARLOS FREDERICO CITO CÉSAR REGO  
Diretor Superintendente

*Francisco Erivam Carvalho Feitosa*  
FRANCISCO ERIVAM CARVALHO FEITOSA  
Diretor Financeiro

CARTÓRIO  
ALEXANDRINO  
NOGUEIRA

*Augusto César Gonçalves Pereira*  
AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES PEREIRA  
Diretor Administrativo

CARTÓRIO  
ALEXANDRINO  
NOGUEIRA

*Maria Iran Cito Rego*  
MARIA IRAN CITO REGO

*Francisco Feitosa de Albuquerque Lima*  
FRANCISCO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA

*Maria Ivone Cito Carneiro*  
MARIA IVONE CITO CARNEIRO

*João Rodrigues de Loiola*  
JOÃO RODRIGUES DE LOIOLA

*Ozímária Alvares de Loiola*  
OZIMÁRIA ALVARES DE LOIOLA



Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) Firma(s)  
*IDEMAR LOIOLA CITO E CARLOS FREDERICO CITO CÉSAR REGO*  
Dou fe  
TAUA-CE 12 JUL 2007  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE



Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) Firma(s)  
*SEBASTIÃO CÉSAR REGO FILHO E FRANCISCO ERIVAM CARVALHO FEITOSA*  
Dou fe  
TAUA-CE 12 JUL 2007  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE



Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) Firma(s)  
*AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES PEREIRA E MARIA IRAN CITO REGO*  
Dou fe  
TAUA-CE 12 JUL 2007  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE

*Francisco Feitosa de Albuquerque Lima*  
07/12/2006

*João Rodrigues de Loiola*  
*Francisco Feitosa de Albuquerque Lima*

## FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA

### DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O ESTATUTO

A FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, CNPJ N.º 04.248.547/0001-61, com sede na Avenida Chermont Alves de Oliveira s/n, Tauá, Estado do Ceará, através do seu representante legal, abaixo assinado, encaminha, em anexo, a cópia autenticada do ESTATUTO devidamente aprovado pela 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá e registrado no Cartório de 2.º Ofício de Tauá, estando entre as suas cláusulas, as seguintes comprovações:

- a. Os Cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não são remunerador.
- b. A Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.
- c. Em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.

Tauá - Ce, 20 de março de 2014



Sebastião César Rego Filho  
- Presidente-

AV.CHERMONT ALVES DE OLIVEIRA S/N-CEP.63.660-000 TAUÁ – CEARÁ

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
	<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.248.547/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/03/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO JUVENILIA LOIOLA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV CHERMONT ALVES DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>63.660-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAUA</b>	UF <b>CE</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/11/2013** às **18:36:04** (data e hora de Brasília).

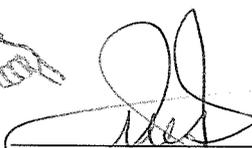
Página: 1/1

[Voltar](#)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2013 da FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, foram afixados no Quadro Geral da FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2.º do artigo 2.º da Lei Estadual N.º 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

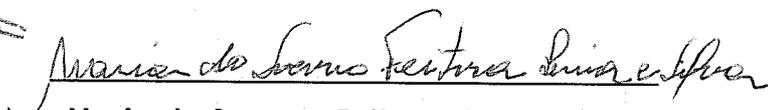
Tauá - Ce, 20 de MARÇO de 2014

  
Maria Ivone Citó Carneiro -

-Membro Efetivo do Cons.Fiscal-

  
Francisco Sousa Gomes

- Membro Efetivo do Cons.Fiscal-

  
Maria do Socorro Feitosa Lima e Silva  
- Presidente do Conselho Fiscal -

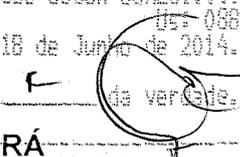
De Acordo:  
À Comissão de Finanças

AV.CHERMONT ALVES DE OLIVEIRA S/N-CEP.63.660-000 TAUÁ - CEARÁ

TABELIONATO PERGENTINO MAIA  
3o. Ofício de Notas  
Av. Pe. Antonio Tomas, 920 - Aldeota  
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[A516UPT1]- MARIA IVONE CITO CARNEIRO...  
[A516OT11]- MARIA DO SOCORRO FEITOSA...  
LIMA E SILVA  
[A516K3W1]- FRANCISCO SOUSA GOMES...

Doa fe. de 038  
Fortaleza-CE, 18 de Junho de 2014.

Em testemunho  da verdade.

EMANUELL MAGALHAES PINHEIRO - E. Autor.  
MARIA MARLY NOYA RIBEIRO - E. Autor.  
ANT. ALEXANDRE P...  
THIAGO FERNAN...  
FABRICIO GOULAR...  
VALIDO SOM...  
AUTENTICIDADE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
TVAB 02  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº BQ 118.997  
Nº BQ 118.993  
Nº BQ 118.996

# PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, nome de Fantasia Rádio TRICI FM, emissora de Radiodifusão em FM na cidade de Tauá – Ce, há muitos anos, desde 2004, prestando relevantes serviços à comunidade, e que podemos afirmar, baseados nos últimos anos próximos passados, que a mesma vem funcionando normalmente, o que pode também ser confirmado pela população tauaense.

Tauá – Ce, 20 de março de 2014

  
Padre Denilson Pereira Furtado

- Paróquia de Nossa Senhora do Rosário -



Av. Cel Lourenço Feitosa, 269 - 63660-000- Tauá – CE

**ATESTATO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO**

A FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, CNPJ N.º 04.248.547/0001-61, com sede na Avenida Chermont Alves de Oliveira s/n, Tauá, Estado do Ceará, através do seu representante legal, abaixo assinado, ATESTA que tem funcionamento ininterrupto das suas atividades sociais, principalmente a partir de 15 de março de 2004, quando entrou em funcionamento a emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, TRICI FM, que executa os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa e cultural, com seus programas tendo como escopo, promover o crescimento cultural e técnico-científico, abrangendo todos os níveis de ensino. Adianta que, é conhecedora da problemática da educação e da necessidade de criar alternativas para complementar o setor público no combate à carência educacional e também, quanto à possibilidades de sua integração no planejamento estadual de utilização de Tele-educação, nos casos de pedidos apresentados por municípios, fundações estaduais e universidades.

Tauá - Ce, 20 de março de 2014

  
Sebastião César Rego Filho  
- Presidente-

AV.CHERMONT ALVES DE OLIVEIRA S/N-CEP.63.660-000 TAUÁ - CE

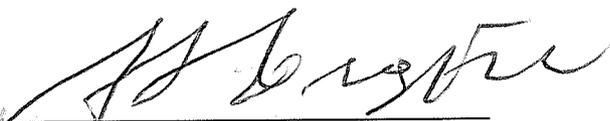
**DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DA DESPESA**  
**REALIZADAS NO ANO DE 2013**

EM ANEXO

Tauá - Ce, 20 de março de 2014



**Francisco Erivam Carvalho Feitosa**  
- Diretor Financeiro-



**Sebastião César Rego Filho**  
- Presidente -

AV.CHERMONT ALVES DE OLIVEIRA S/N-CEP.63.660-000 TAUÁ – CEARÁ

# FUNDAÇÃO JUVENILIA LOIOLA

**CNPJ: 04.248.547 / 0001-61**

## **BALANÇO PATRIMONIAL**

**Levantado em 31 de Dezembro de 2013**

---

Clínica Contábil & Associados S/S Ltda – Rua Barão de Aratanha, nº 1050 salas 01 e 02 Fátima  
Fone(85) 3252.4008

11101	Caixa Geral	285,04 D
11101.0001	Caixa	285,04 D
2	*** Passivo ***	285,04 C
21	Passivo Circulante	285,04 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	285,04 C
21302	Obrigações Trabalhistas	285,04 C
21302.0001	INSS a Recolher	208,58 C
21302.0002	FGTS a Recolher	76,46 C

Data de Encerramento: 31/12/2013

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 285,04 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Quatro Centavos) .

*Regina Lucia P. de Freitas*  
 Regina Lucia P. de Freitas  
 Contadora -CRC-CE. 14370  
 CPF: 404.007.863-20

sexta-feira, 20 de junho de 2014

15:00:14

Fim

Conta	Descrição	31/12/2013
(+) 010	Receita Bruta Operacional	28.766,88
010.01	Receitas de Doações	28.766,88
010.01.05	Outras Atividades	28.766,88
(=) 030	Receita Líquida	28.766,88
(=) 060	Lucro Bruto	28.766,88
(-) 070	Despesas Operacionais	28.766,88
070.02	Despesas Com Pessoal	6.651,36
070.03	Outras Despesas Operacionais	22.115,52

  
**Regina Lucia P. de Freitas**  
 Contadora -CRC-CE. 14370  
 CPF: 404.007.863-20

sexta-feira, 20 de junho de 2014

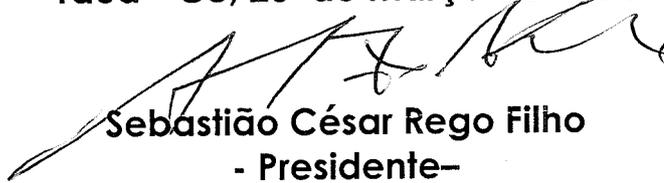
15:11:55

Fim

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DOS SERVIÇOS**  
**PRESTADOS À COLETIVIDADE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ,**  
**DURANTE O ANO DE 2013**

EM ANEXO

Tauá - Ce, 20 de março de 2014

  
Sebastião César Rego Filho  
- Presidente-

AV.CHERMONT ALVES DE OLIVEIRA S/N-CEP.63.660-000 TAUÁ – CEARÁ

15 de abril de 2013:

Dia do Desarmamento Infantil incentiva a paz

Apesar de muita gente não ver problemas em brincar com arminhas de plástico, especialistas explicam que podem incentivar a violência.

Além disso, defendem que há maneiras melhores e mais saudáveis de se divertir.

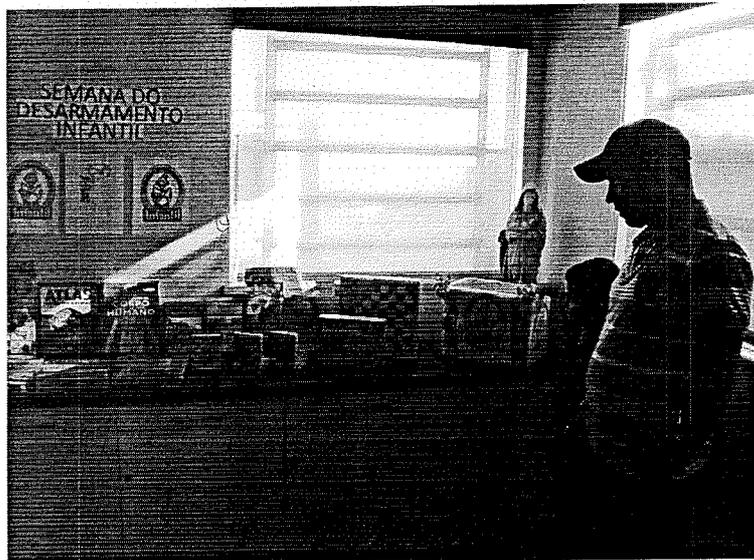
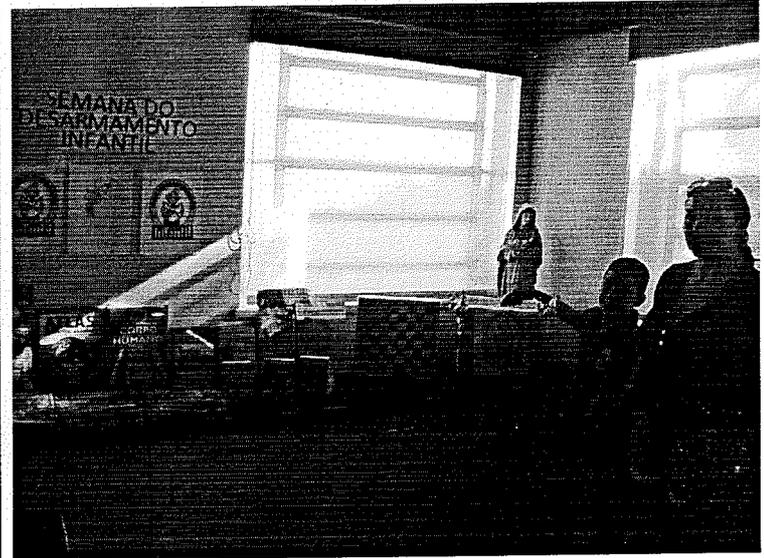
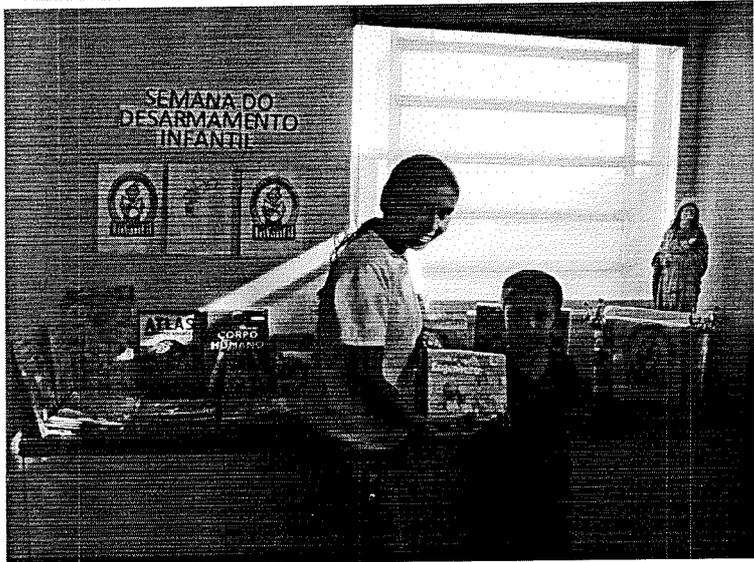
Pensando no bem estar de nossas crianças, a Fundação Juvenília Loiola através de nossos Programas diários e spots na Rádio Trici FM, nos engajamos nessa campanha que é fundamental para o desenvolvimento intelectual das crianças.

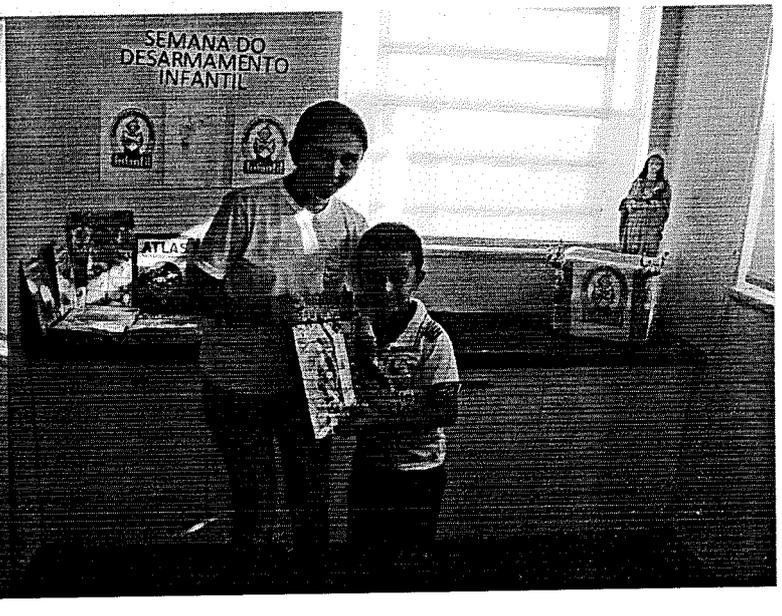
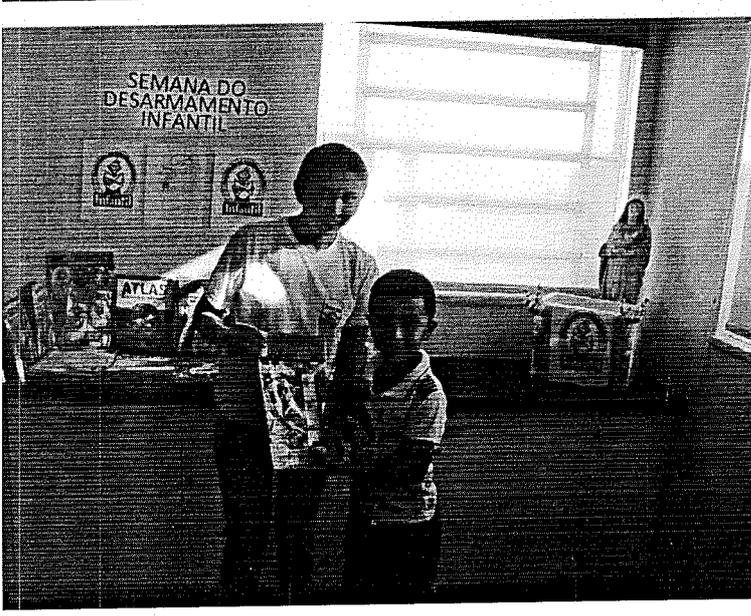
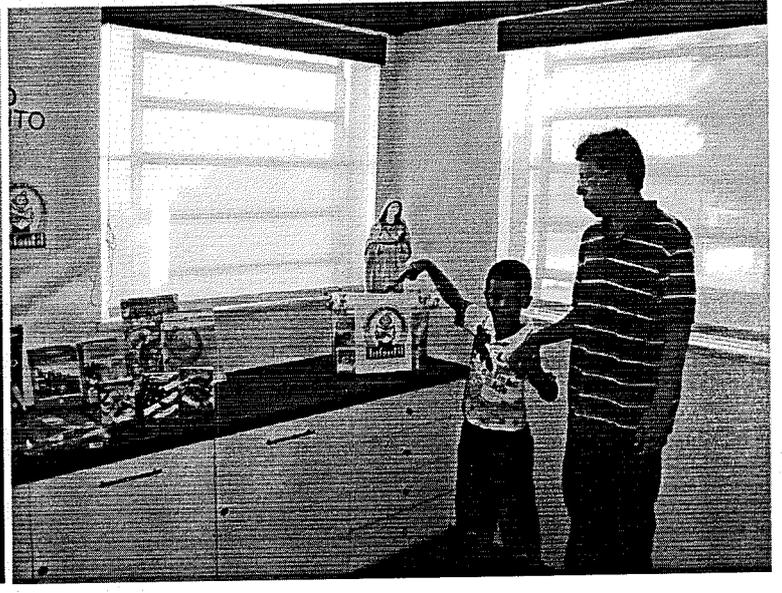
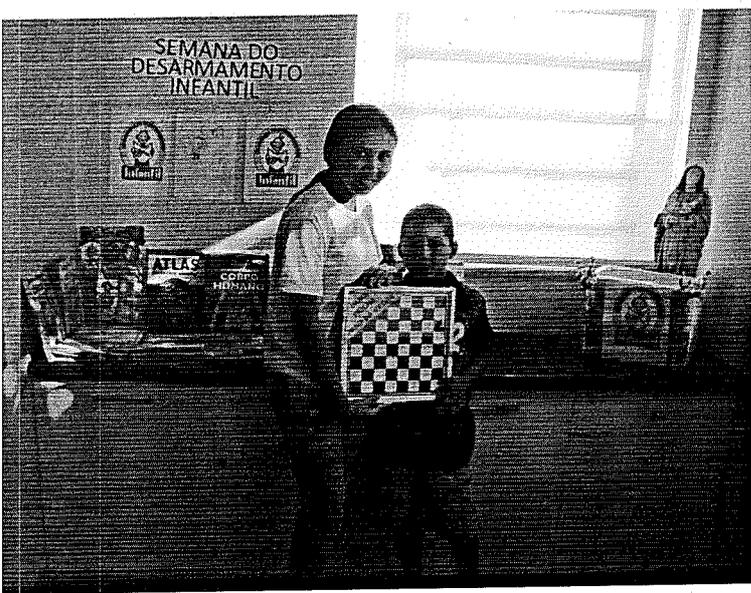
Usamos como metodologia incentivar as crianças a trocar suas armas de brinquedo por gibis, livros infantis, brinquedos educativos, brindes e bombons. Ressaltamos que as armas (brinquedo) foram quebradas e seus pedaços de plásticos jogados no lixo de material reciclável.

Acreditamos que essa Campanha da troca de brinquedos deseja atingir não só os pequenos, mas também os pais, os quais têm um papel fundamental na educação contra a violência e devem dar exemplos de paz dentro de casa e na própria comunidade em que vive.

Professora ; Leila Maria Gonçalves Cordeiro.

ANEXOS: fotos





## **CUSTOS:**

**Foram utilizados apenas os recursos disponíveis na Fundação Juvenília Loiola para compra de livros educativos, gibis, brinquedos e doces. No valor de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais).**

**Atendimento Odontológico**

**A partir de 14 de agosto de 2011:**

**Todas as Quarta Feiras nos turnos Manhã e Tarde**

Apesar de todos os esforços no combate à cárie dentária ela ainda é um fator preocupante, atingindo milhares de pessoas, principalmente as crianças em fase pré-escolar.

A promoção de saúde é a medida mais efetiva na formação de hábitos saudáveis na infância que serão levados até a idade adulta , inclusive às respectivas famílias e grupos de convivência.

O atendimento odontológico desenvolvido pela Fundação Juvenilia Loiola à criança na primeira infância justifica-se com o objetivo de evitar-se a instalação de hábitos bucais deletérios a saúde mediante a implementação de medidas educativas preventivas e tratamento curativista.

Com intuito de prevenir e tratar precocemente as doenças bucais, a participação dos pais, professores e funcionários das creches selecionadas para o programa, é muito importante, tendo em vista que na primeira infância a criança apresenta total dependência dos responsáveis por seus cuidados básicos.

O programa de atenção odontológica proposto pela Fundação Juvenilia Loiola a criança na primeira infância teve início em agosto de 2011, no qual a primeira Creche

selecionada para participar foi a Vovo Clarinda, localizada no bairro Colibrís na cidade de Tauá.

O primeiro contato do projeto com a creche já selecionada foi através da dentista responsável pelo atendimento e atividades educativas.

Inicialmente foi solicitada ao responsável pela creche a relação nominal dos alunos matriculados de acordo com a faixa etária, que são 82 alunos na faixa etária de 2 a 5 anos de idade.

De posse dos dados, foi elaborado um calendário para apresentações de palestras sobre saúde bucal e instrução de higiene oral (escovação supervisionada) juntamente com aplicação de flúor, e entregue o cronograma de atendimento odontológico, na qual é feito na própria fundação, no consultório odontológico já todo equipado para receber todas as crianças para que sejam feitas as intervenções odontológicas necessárias desde aplicação tópica de flúor a exodontias quando necessárias.

O cronograma proposto à creche foi que o atendimento iniciaria no dia 14 de Agosto de 2011, a partir daí todas as quartas-feiras nos turnos manhã e tarde, e que os alunos necessitavam se locomover até a Fundação Juvenilia Loiola.

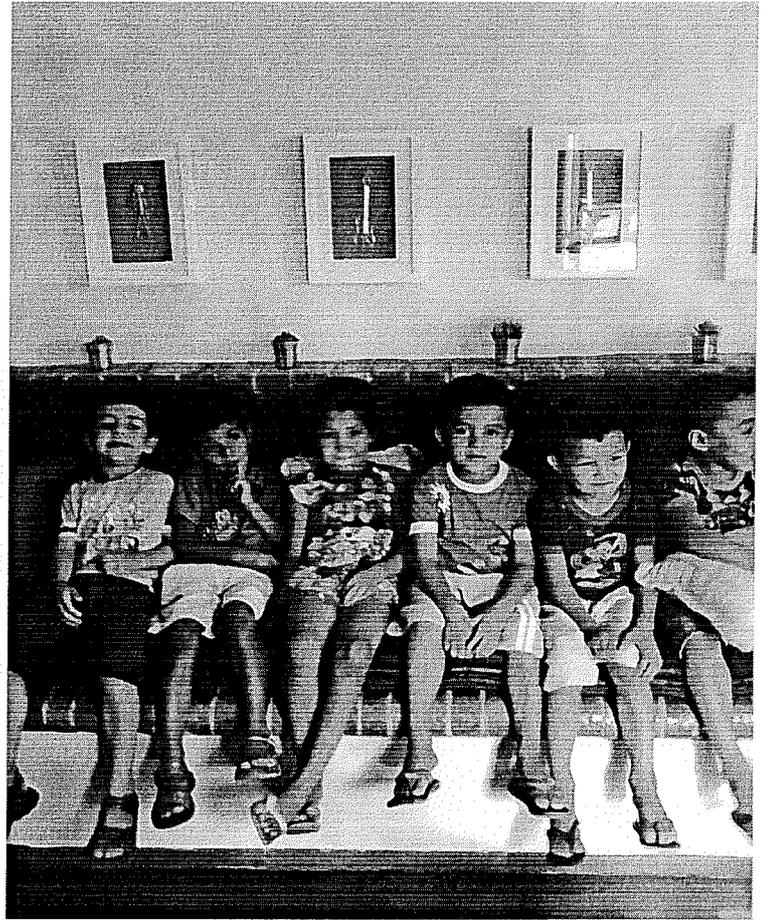
Os atendimentos já estão em andamento, no qual já passam de dois meses, o intuito do programa é quando todos os alunos da Creche Vovo Clarinda forem atendidos, selecionaremos outra creche, sem deixar de acompanhar trimestralmente a creche onde foi feito todo o tratamento curativista.

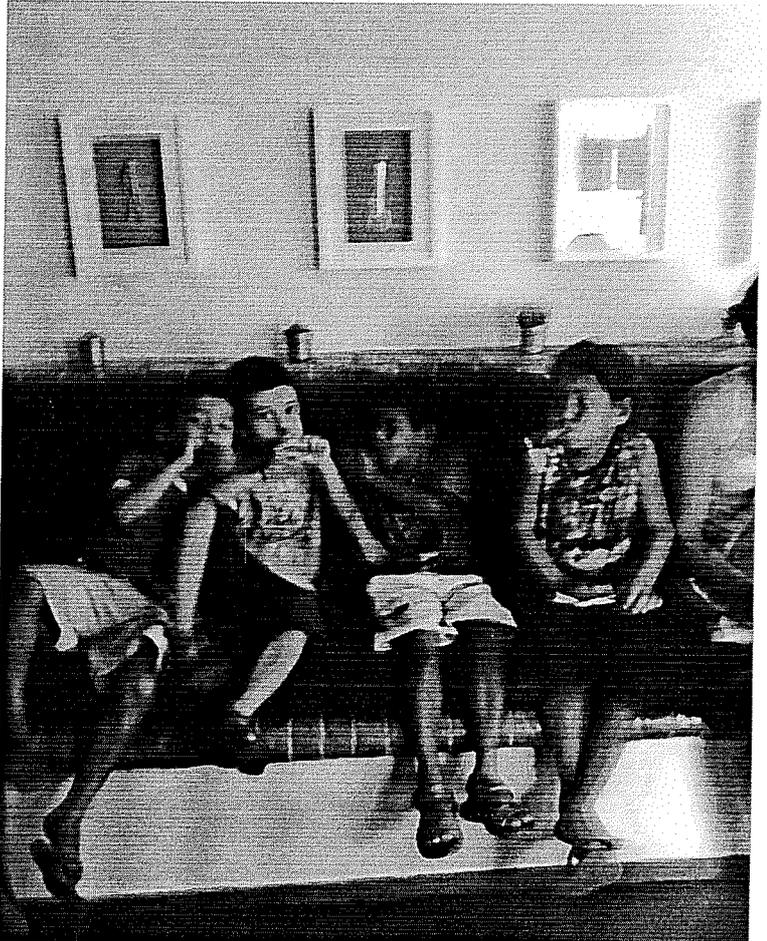
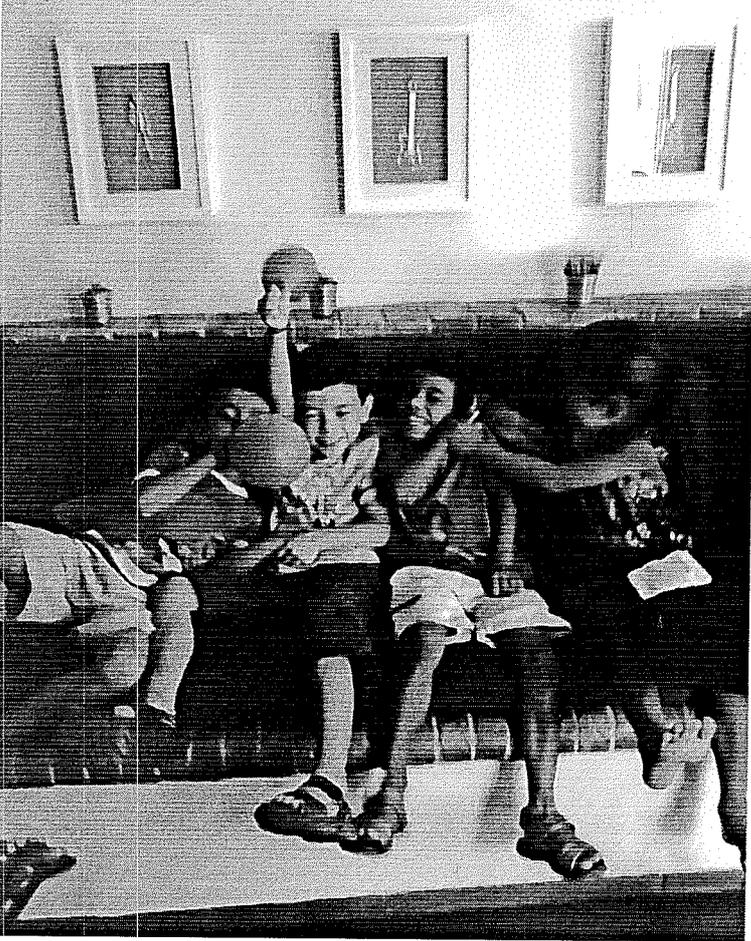
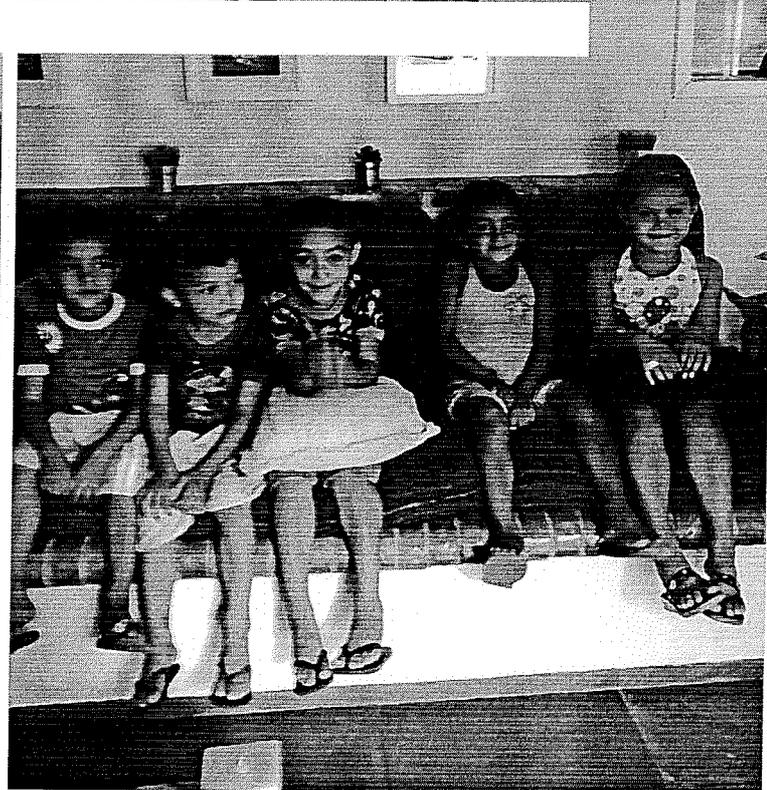
**Diretor - Fundação Juvenilia Loiola**

**Dra. Sárilla Carvalho Cordeiro**

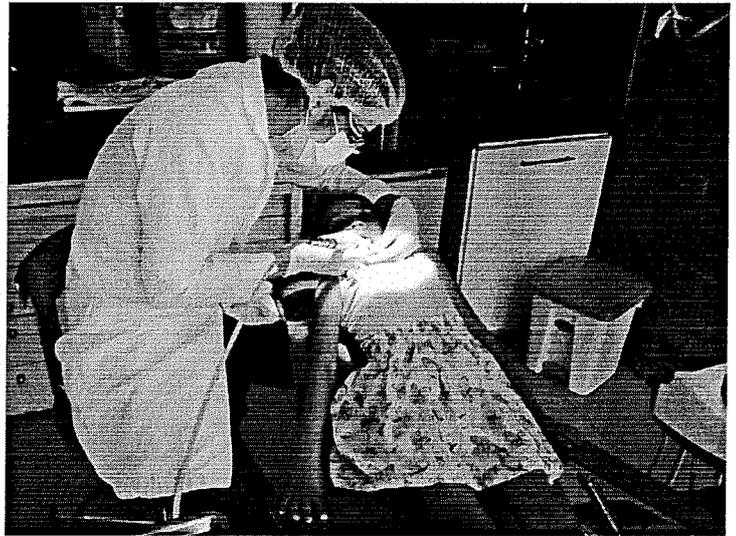
**CRO-Ce: 6312**

**Dentista Responsável pelo Projeto**





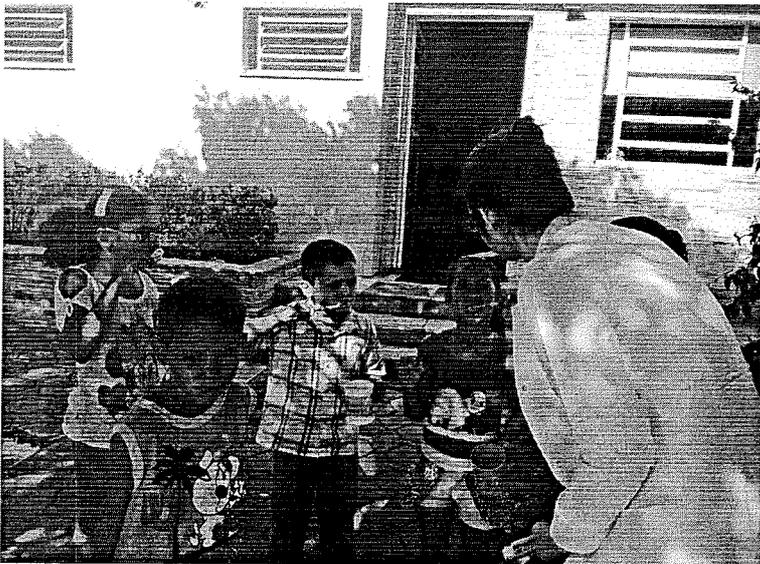
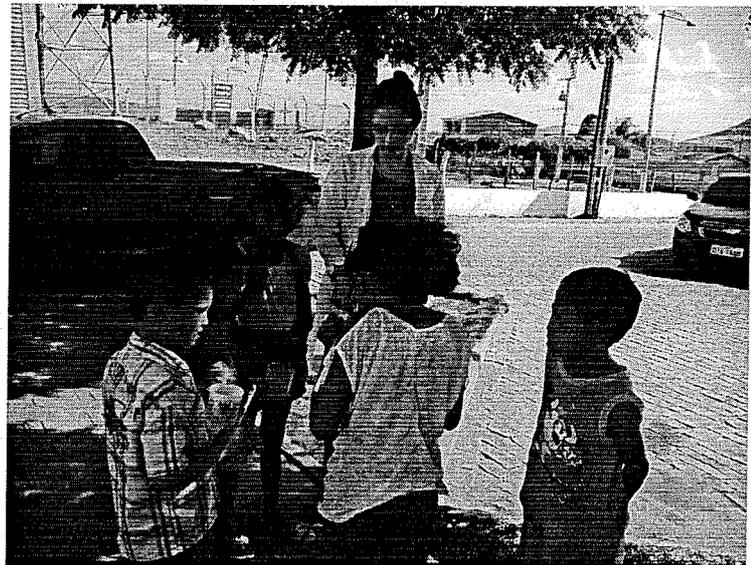
**Atendimento Odontológico Crianças do CRAS-(Bairro Bezerra e Sousa) : Setembro de 2013.**



**Aula de Escovação para as aprenderem como fazer sua higiene bucal.**



Aula de como fazer a higienização bucal- Novembro 2013 e aplicação de Fluor.



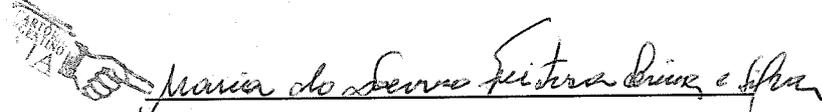
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2013 da FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, foram afixados no Quadro Geral da FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2.º do artigo 2.º da Lei Estadual N.º 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Tauá - Ce, 20 de MARÇO de 2014

  
\_\_\_\_\_  
Maria Ivone Citó Carneiro -  
-Membro Efetivo do Cons.Fiscal-

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Sousa Gomes  
- Membro Efetivo do Cons.Fiscal-

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Socorro Feitosa Lima e Silva  
- Presidente do Conselho Fiscal -

De Acordo:  
À Comissão de Finanças

AV.CHERMONT ALVES DE OLIVEIRA S/N-CEP.63.660-000 TAUÁ - CEARÁ

TABELIONATO PERGENTINO KALIA  
3o. Ofício de Notas  
Av. Pa. Antonio Tomas, 920 - Aldeota  
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[Assignto]-MARIA IVONE CITO CARNEIRO...  
[Assignto]-MARIA DO SOCORRO FEITOSA...  
LIMA E SILVA...  
FRANCISCO SOUSA GOMES...  
Dou fe. 18 de Junho de 2014.  
Em testemunho da verdade

EVANUELL MAGALHÃES DE MENEZES E OUTROS  
MÁRIA MARLY N  
ANT. ALEXANDRE  
THIAGO FER  
FABRICIO GOU  
VALIDO  
AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
Nº BO 118.995

Nº BO 118.992  
Nº BO 118.994

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que a FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, não recebeu até a presente data subvenções e auxílios do Poder Público.

Tauá - Ce, 20 de MARÇO de 2014



*[Handwritten Signature]*  
Sebastião César Rego Filho  
- Presidente -

TABELIONATO PERCENTINO MATA  
30. Ofício de Notas  
Av. Pa. Antonio Tomas, 920 - Aldeota  
Fortaleza-CE - Tel: (85) 3304-9444

Reconheço POR AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
LAs36dz13-SEBASTIAO CESAR REGO FILHO...  
Dna fe. Us: 0%  
Fortaleza-CE, 18 de Junho de 2014.

Em testemunho *[Signature]* da verdade.

EMANUELL MAGALHAES PINHEIRO - E. Aut.  
MARIA MARLY NOTA RIBEIRO - E. Autor.  
ANT. ALEXANDRE P. DE OLIVEIRA - E. Aut.  
THIAGO FERNANDES ARALJO - E. Aut.  
FABRICIO GUILARTE DE OLIVEIRA - E. Aut.  
VALIDO SOB O Selo do Tabelião

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

AV.CHERMONT ALVES DE OLIVEIRA S/N-CEP.63.660-000 TAUÁ, CEARÁ



# PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal, abaixo descritos, da FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, nome de Fantasia Rádio TRICI FM, emissora de Radiodifusão em FM na cidade de Tauá - Ce, têm Idoneidade Moral e de Ilibada Conduta, para os quais atestamos na presente Declaração.

Sebastião César Rego Filho - Presidente; Carlos Frederico Citó César Rego - Diretor Superintendente; Francisco Erivam Carvalho Feitosa - Diretor Financeiro; Augusto César Gonçalves Pereira - Diretor Administrativo; Conselheiros Fiscais: Maria Iran Citó Rego; Francisco Feitosa de Albuquerque Lima; Maria Ivone Citó Carneiro; João Rodrigues de Loiola; Ozimária Alvares de Loiola.

Tauá - Ce, 20 de março de 2014

  
Padre Denilson Pereira Furtado

- Paróquia de Nossa Senhora do Rosário -

Av. Cel Lourenço Feitosa, 269 - 63660-000- Tauá - CE

Reconheço a FIRMA por  AUTENTICIDADE  
 SEMELHANÇA de Denilson P.F.  
20/03/2014 Dou fe.  
TAUÁ-CE  
EM TESTEMUNHO [Assinatura] DA VERDADE

BEIJA-FLOR KEATY DE OLIVEIRA ROUZA - TABELIA  
 MARGA DA SILVA DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA  
 ANTONIO DENA GONCALVES LIMA - ESCRIVENTE  
 ANTONIO ... BENEVIDES - ESCRIVENTE

**LAISSA TAYNÁ CARVALHO PEREIRA**  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
DTEZ/2014  
Nº Bp 037

10

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	26/06/2014 09:26:09	<b>Data da assinatura:</b>	26/06/2014 11:33:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
26/06/2014

**LIDO NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Data da criação:</b>	01/07/2014 09:14:42	<b>Data da assinatura:</b>	01/07/2014 09:14:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
01/07/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 66/2014**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: DEPUTADO IDEMAR CITÓ**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Anna Luisa Jorge Gurgo Salice*

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 66/2014 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	01/07/2014 11:08:38	<b>Data da assinatura:</b>	01/07/2014 11:08:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO  
01/07/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 66/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	28/07/2014 10:12:33	<b>Data da assinatura:</b>	28/07/2014 10:12:41



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
28/07/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Aline Lopes Colaço Accioly, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 66/2014 - REDISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	12/08/2014 16:08:23	<b>Data da assinatura:</b>	12/08/2014 16:08:29



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**  
12/08/2014

Redistribua-se à Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

**FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO**  
**DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
<b>Descrição:</b>	PARECER JURÍDICO Nº 66/2014		
<b>Autor:</b>	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	13/08/2014 08:19:59	<b>Data da assinatura:</b>	13/08/2014 10:59:43



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)  
13/08/2014

#### **PROJETO DE LEI Nº 66/2014**

**AUTORIA: DEPUTADO IDEMAR CITÓ**

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO  
JUVENÍLIA LOIOLA, DA CIDADE DE TAUÁ- CE.**

### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei Nº 66/2014**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Idemar Citó**, que *Considera de Utilidade Pública a Fundação Juvenília Loiola, da Cidade de Tauá- Ce.*

### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

*“Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Juvenília Loiola, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.248.547/00041-61, com sede à Av. Chermont Alves de Oliveira, S/N – Centro, na cidade de Tauá – Ceará.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

## **ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

*“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

*“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”*

## **DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

- *aos deputados estaduais”*

## **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*(.....)*

*III – leis ordinárias”*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

*(.....)*

*II – projeto:*

(.....)

*b) de lei ordinária;*

(.....)

*Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”*

(.....)

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.*

### **DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA**

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

*“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

*“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:*

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não*

*distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Anexado ao Projeto); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (Anexado ao Projeto);*

*d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (Anexado ao Projeto) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (Anexado ao Projeto) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (Anexado ao Projeto);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (Anexado ao Projeto)*

*§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;*

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (Anexado ao Projeto).*

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Fundação Juvenília Loiola, da cidade de Tauá- Ce.

## **CONCLUSÃO**

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA  
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES  
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 66/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	14/08/2014 15:52:54	<b>Data da assinatura:</b>	14/08/2014 15:52:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
14/08/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJ DE LEI 66/2014 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	19/08/2014 15:31:23	<b>Data da assinatura:</b>	19/08/2014 15:31:31



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO  
19/08/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
**COORDENADOR DA PROCURADORIA**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº. 66/2014 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	19/08/2014 17:13:20	<b>Data da assinatura:</b>	19/08/2014 17:13:25



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
19/08/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	04/09/2014 10:53:43	<b>Data da assinatura:</b>	08/09/2014 11:32:44



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
08/09/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

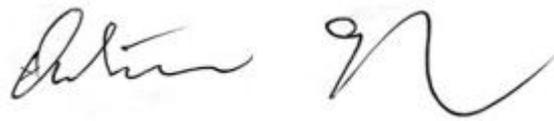
A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto,

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 66/2014		
<b>Autor:</b>	99535 - GONCALO JEFFERSON LOPES SOARES		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	08/09/2014 13:27:34	<b>Data da assinatura:</b>	08/09/2014 13:28:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
08/09/2014

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 66/2014**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, DA CIDADE DE TAUÁ-CE.

**AUTOR: IDEMAR CITÓ**

#### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Excelentíssimo Deputado Idemar Citó, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a “**CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA.**”

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com **PARECER FAVORÁVEL** da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O Projeto de Lei sob análise consta de 02 (dois) artigos.

É o relatório.

#### **II - ANÁLISE**

O Nobre Parlamentar justifica a **Concessão de Título de Utilidade Pública à Fundação Juvenília Loiola**, da seguinte forma:

**“No dia 06 de dezembro de 2006, foi constituída a FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, sem fins econômicos, sem conotação político-partidária e sem distinção de cor, raça e religião, tendo como objetivo principal a assistência aos**

menores e outros objetivos sociais de instituição educacional, para assegurar um espaço de convivência, socialização e proteção à criança e ao adolescente, na faixa etária de 04 a 18 anos, com o intuito do desenvolvimento das potencialidades inerentes ao público infanto-juvenil, possibilitando a consolidação do pleno exercício da cidadania, proteção ao meio ambiente e a integração familiar e social, seguindo as Diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Município de Tauá, não diferindo de tantas outras regiões do Nordeste, tem enormes carências educacionais, que pela escassez de recursos não se consegue atender favoravelmente à população, razão pela qual a Fundação Juvenília Loiola vem ajudando a suprir as carências citadas através da emissora de radiodifusão sonora em frequência modulada, TRICI FM, outorgada pelo Ministério das Comunicações, com Decreto Legislativo aprovado no Congresso Nacional e em pleno funcionamento.

A emissora de FM em apreço, vem desenvolvendo programas de educação com a sociedade em geral, visando despertar a consciência dos poderes públicos, das entidades civis e da população em geral, para a importância também da defesa do Patrimônio Natural, Cultural e da Memória, executando os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa e cultural, e técnico-científica, abrangendo todos os níveis de ensino.

O alcance dos sinais de radiofusão da emissora outorgada à FUNDAÇÃO extrapola os limites do município de Tauá, alcançando também os municípios de Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Independência, Mombaça, Novo Oriente, Parambu, Quiterianópolis e Saboeiro.

Vale ressaltar o trabalho voluntariado dos seus membros, desde os colaboradores nos projetos sociais e radiofônicos, até da sua Diretoria , tendo na Presidência o Senhor Sebastião César Rego Filho.

Por todo este trabalho em prol do bem-estar e crescimento cultural da região, é que estamos solicitando o título de Utilidade Pública para a Fundação Juvenília Loiola, esperando contar com a aprovação dos nossos Pares para aprovação deste Projeto de Lei.”

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no Art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I - aos Deputados Estaduais;**

**II - ao Governador do Estado;**

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV - aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembléia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V - ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido Projeto de Lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no Art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O Projeto de Lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o principio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no Princípio da Tripartição dos Poderes, consagrado no Art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria está enumerada os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da **Consideração como Utilidade Pública Estadual da Fundação Juvenília Loiola**, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos da Constituição do Estado do Ceará, combinado com a Constituição Federal e da Lei Estadual nº 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria, conforme veremos nas transcrições desta lei logo abaixo:

**Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.**

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida Lei que dispõe acerca da Concessão de Título de Utilidade Pública, senão vejamos:

**Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:**

**a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;**

**b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – FCOSC, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;**

**c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público;**

**d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;**

**e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.**

**§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original.**

**§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.**

**§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.**

Após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **Concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à Fundação Juvenília Loiola.**

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, uma vez que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste Projeto de Lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **votamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei.**

É o nosso parecer.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	16/09/2014 08:29:19	<b>Data da assinatura:</b>	29/10/2014 15:54:36



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
29/10/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 66/2014</b>	
<b>AUTORIA: DEPUTADO IDEMAR CITÓ</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/11/2014 11:35:37	<b>Data da assinatura:</b>	13/11/2014 12:04:59



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
13/11/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/11/2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 13/11/2014.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 70ª (SEPTUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM EM 13/11/2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E SEIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA, NO MUNICÍPIO  
DE TAUÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

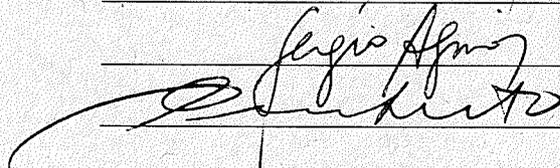
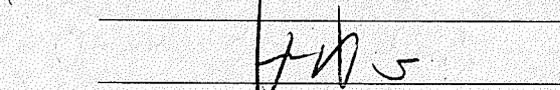
**D E C R E T A:**

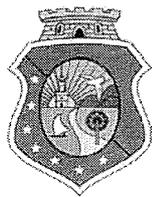
**Art. 1º** É considerada de Utilidade Pública a Fundação Juvenilíia Loiola, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Chermont Alves de Oliveira, S/N – Centro, no Município de Tauá, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
13 de novembro de 2014.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de dezembro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI Nº228

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.701, 20 de novembro de 2014.

(Autoria: Heitor Férrer)

#### CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PORTAL MESSEJANA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Portal Messejana, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua José Hipólito, nº678, Bairro Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2014.

José Jácome Carneiro Albuquerque

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.702, de 20 de novembro de 2014.

#### ALTERA O INCISO II DO ART.1º DA LEI Nº14.483, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso II do art.1º da Lei nº14.483, de 8 de outubro de 2009, alterada pela Lei nº15.572, de 7 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º ...

II – os alunos do 2º ano do ensino médio que obtiverem, na média geral das provas do ENEM, pontuação igual ou superior a 520 (quinhentos e vinte) pontos ou que alcancarem as médias de proficiência adequadas em língua portuguesa e em matemática na avaliação anual do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, quando forem escalados para fazer o SPAECE amostral.” (N.R)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 7 de abril de 2014.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2014.

José Jácome Carneiro Albuquerque

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Maurício Holanda Maia

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.703, 20 de novembro de 2014.

(Autoria: Idemar Cító)

#### CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO JUVENIL LOIOLA, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Fundação Juvenil Loiola, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Chermont Alves de Oliveira, S/N – Centro, no Município de Tauá, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2014.

José Jácome Carneiro Albuquerque

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

\*\*\* \*\*

LEI Nº15.713, de 03 de dezembro de 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº15.384, DE 25 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS COM O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - ICMS, COM O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, E COM O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.2º da Lei nº15.384, de 25 de julho de 2013, passa a vigorar com nova redação ao seu caput e §1º e acréscimo dos §§4º e 5º:

“Art.2º As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do ICMS, IPVA e ITCD, ficam dispensadas do pagamento dos juros e multas relativos aos créditos tributário respectivos, inscritos ou não em Dívida Ativa do Estado, ajuizados ou não, parcelados ou não, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2014, desde que realizado o pagamento do principal e os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, com a observância dos seguintes critérios:

I – sem acréscimos, se o valor principal for pago até o dia 22 de dezembro de 2014;

II - com acréscimo de 3% (três por cento) sobre o valor principal, se pago em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira até o dia 22 de dezembro de 2014, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes;

III - com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, se pago em até 18 (dezoito) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o dia 22 de dezembro de 2014, e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA;

IV - com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal, se pago em até 45 (quarenta e cinco) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o dia 22 de dezembro de 2014, e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo IPCA.

§1º Os créditos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória e de multa autônoma, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2014, poderão ser pagos, nos mesmos prazos e formas estabelecidos neste artigo, com redução de 70% (setenta por cento), do seu valor original.

...

§4º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo o valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do débito, respectivamente.

§5º A data limite para adesão aos benefícios previstos nesta Lei será o dia 22 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*